

fornecedores de soluções de TIC, observados os critérios de gestão e segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados, aplicações e sistemas, em consonância com a legislação vigente aplicável à matéria;

VIII – definir e implementar o planejamento estratégico das ações de TIC, alinhado ao planejamento estratégico da SES;

IX – definir e implementar soluções de Governo eletrônico alinhadas às ações de Planejamento Estratégico da SES, de forma a prestar suporte para otimização dos processos, em busca de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, servidores, Governo e fornecedores;

X – representar a instituição nos foros específicos da sua área;

XI – coordenar e participar da criação e manutenção de comitês e grupos de trabalho relacionados à área de TIC;

XII – prestar suporte e assessorar tecnicamente as áreas nos processos de gestão e fiscalização de contratos, bem como no acompanhamento dos projetos e processos referentes à TIC desenvolvidos por terceiros;

XIII – determinar, gerenciar e promover diretrizes para interoperabilidade entre sistemas de informação, a serem seguidos pelas unidades administrativas e vinculadas da SES, em busca do pleno funcionamento dos recursos de integração para criação e operação de sistemas de atendimento, Registro Eletrônico de Saúde – RES e a disponibilidade dessas informações, de maneira segura e confiável, para subsidiar a tomada de decisões estratégicas e planejamento de política públicas;

XIV – definir e implementar diretrizes de desenvolvimento de sistemas, próprios ou por terceiros, a serem seguidas por todas as unidades administrativas da SES, em conformidade com as diretrizes governamentais;

XV – formular, estabelecer e implementar políticas de uso para acesso, instalação, cópia de segurança e integridade de dados de sistemas de informação, a serem seguidas por todas as unidades administrativas da SES, para garantia do pleno funcionamento, o resguardo dos dados, a impessoalidade do conhecimento técnico e do acesso a sistemas corporativos de saúde;

XVI – formular, propor, implementar, disseminar e manter, articuladamente, políticas de gestão da informação no âmbito da SES;

XVII – gerenciar os recursos de integração de serviços de dados, voz e imagens, com vistas à racionalização e à otimização dos recursos de TIC;

XVIII – prestar suporte, assessorar e estabelecer diretrizes técnicas, juntamente com as unidades administrativas da SES, para fins de instrução de processo licitatório com objetivo de adquirir sistemas de informação e equipamentos de informática, bem como assessorar na elaboração de termos de referência e editais, observado o âmbito de suas competências;

XIX – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação;

XX – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 60 – A Diretoria de Logística e Patrimônio tem como competência orientar, controlar e executar os procedimentos referentes à gestão logística e patrimonial, com atribuições de:

I – planejar, promover e executar atividades relacionadas à frota e ao transporte, com ações voltadas para aquisição, locação e conservação;

II – executar e supervisionar os serviços de protocolo e reprografia;

III – coordenar, orientar e realizar a gestão de arquivos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos;

IV – planejar a aquisição e executar as atividades de administração de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da SES;

V – orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a estoque de medicamentos, material de consumo, permanente e de segurança, no âmbito do almoxarifado central;

VI – prestar suporte à comissão de inventário e monitorar os bens móveis da SES, inclusive equipamentos e recursos materiais da área de tecnologia da informação;

VII – acompanhar e controlar as atividades relacionadas à entrega de materiais e à prestação de serviços a ela vinculada;

VIII – orientar e acompanhar as atividades relacionadas à manutenção e utilização de equipamentos, material permanente e de consumo no âmbito da SES;

IX – controlar transferências, baixa, aquisição e qualquer outra alteração na carga patrimonial da SES;

X – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e da Seplag;

XI – orientar, acompanhar e assessorar as ações e os serviços, de natureza técnica, desempenhados pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde no âmbito de sua atuação;

XII – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 61 – A Subsecretaria de Gestão Regional tem como competência promover as ações de gestão regionalizada do SUS-MG, com atribuições de:

I – planejar, orientar e monitorar estratégias administrativas para organização e operação das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde;

II – gerenciar o funcionamento das Comissões Intergestores Bipartite do Estado, para edificar seu papel de colegiado permanente de pactuação do SUS-MG;

III – promover a cooperação e o intercâmbio com as áreas e unidades executoras das políticas de saúde do sistema estadual e demais atores governamentais e não governamentais, para obtenção e disponibilização de dados e informações necessárias às comissões intergestores;

IV – realizar articulação interfederativa, para promoção da aproximação e diálogo entre os atores municipais, estaduais e federais, na perspectiva de construir relações produtivas e planejamentos regionais;

V – coordenar estratégias para o desenvolvimento e consolidação das relações de cooperação intergovernamental, com ênfase para os consórcios interfederativos de saúde;

VI – coordenar a elaboração de estudos e análises assistenciais relacionados ao processo de regionalização e estruturação das redes de atenção à saúde;

VII – coordenar os processos de ajuste e revisão do Plano Diretor de Regionalização – PDR e o fomento de sua aplicação como instrumento norteador das políticas do SUS-MG.

Art. 62 – A Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional tem como competência contribuir para o fortalecimento da organização regional dos serviços e das ações de saúde, com atribuições de:

I – criar espaços e mecanismos de favorecimento da cooperação e interação técnico-científica interfederativa, para promoção da aproximação e do diálogo entre os atores municipais, estaduais e federais, na perspectiva de construir relações produtivas e planejamentos regionais;

II – orientar, por meio de estudos e análises, o processo de planejamento regional em saúde;

III – promover o alinhamento dos instrumentos de regionalização com a necessidade da população e as diretrizes da gestão estadual;

IV – planejar e instituir ferramentas e práticas de gestão capazes de facilitar a coordenação dos serviços no nível regional;

V – coordenar ações que possibilitem a divulgação e transparência dos dados e das informações assistenciais associadas à produção de conhecimento da Superintendência;

VI – desenvolver estratégias de consolidação das relações de cooperação intergovernamental, com ênfase para os consórcios interfederativos de saúde;

VII – estimular pesquisa, produção e difusão do conhecimento e estratégias inovadoras no âmbito das relações interinstitucionais da SES com as partes interessadas.

Art. 63 – A Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos tem como competência desenvolver, executar e monitorar ações relativas aos consórcios interfederativos de saúde, com atribuições de:

I – promover e fomentar, junto aos consórcios, os processos e projetos que visem o adequado alinhamento ao SUS e aos objetivos das redes de atenção à saúde;

II – fortalecer a articulação intra e intersetorial estimulando a formulação e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento dos Consórcios Interfederativos de Saúde – CIS;

III – subsidiar, com estudos e informações, os processos decisórios da SES em assuntos relacionados ao consorciamento em saúde;

IV – fomentar ações que ampliem e aperfeiçoem os serviços assistenciais ofertados à população pelos CIS para o fortalecimento da regionalização da assistência à saúde e potencialização das redes de atenção à saúde;

V – induzir a alimentação dos sistemas de dados e informações do SUS-MG pelos CIS, monitorando e avaliando os resultados;

VI – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 64 – A Diretoria de Regionalização e Estudos Assistenciais tem como competência coordenar o processo de aperfeiçoamento do Plano Diretor de Regionalização – PDR e o desenvolvimento de metodologias e estudos relacionados ao planejamento regional para subsidiar a construção de redes de atenção à saúde do SUS-MG, em articulação com as demais unidades administrativas da SES, com atribuições de:

I – planejar, executar, monitorar e avaliar periodicamente os processos de ajuste do PDR;

II – aperfeiçoar o processo de regionalização da atenção à saúde, em busca da integração com demais setores da gestão estadual e em consonância com as necessidades de saúde da população;

III – subsidiar as áreas competentes nos processos de organização das redes e na estruturação de pontos para prestação de serviços com diagnósticos e análises de fluxos, avaliações de necessidades, acessibilidade e análise de cobertura, com base em parâmetros assistenciais;

IV – coordenar o processo de atualização da tipologia de serviços do SUS-MG, tendo em vista os níveis de atenção primária, secundária e terciária; a análise e categorização do perfil das unidades prestadoras e a identificação dos vazios na organização da rede;

V – avaliar e monitorar a evolução alcançada pelos territórios sanitários conforme níveis de atenção à saúde, por meio dos indicadores de resolubilidade, cobertura e acesso, apontando vazios assistenciais;

VI – estruturar processos, criar ferramentas e divulgar estudos, dados e informações capazes de difundir os princípios e a metodologia do processo de regionalização da assistência;

VII – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 65 – As Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, denominadas Unidades Regionais de Saúde, são unidades administrativas descentralizadas da SES e têm como competência gerir, implementar e monitorar as políticas e ações de saúde no âmbito de sua área de abrangência, fortalecendo a governança regional do SUS-MG, com atribuições de:

I – coordenar, implementar, monitorar e avaliar as redes e ações de saúde, em todos os níveis de atenção, no âmbito regional;

II – promover e fortalecer ações de vigilância em saúde, no âmbito regional, articulando-se com os municípios, órgãos e instituições com as quais apresentem interfaces em saúde;

III – coordenar, monitorar e acompanhar o sistema de regulação assistencial, no âmbito regional;

IV – auxiliar os municípios na criação de uma identidade macro e microrregional, a fim de fortalecer o sistema de governança e promover o alinhamento tático da gestão regional;

V – gerenciar e executar as atividades de gestão de pessoas, de material, de patrimônio, de consumo, de administração orçamentária, contábil, financeira e de prestação de contas necessárias ao seu funcionamento e sob sua condição técnica de execução;

VI – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.

Art. 66 – Ficam revogados:

I – o Decreto nº 45.812 de 14 de dezembro de 2011;

II – o art. 16 do Decreto nº 47.686, de 26 de julho de 2019.

Art. 67 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 47.770, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização de recesso, mediante sistema de revezamento, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal do ano de 2019 e ano-novo de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 94 e 95 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizados a organizar, a critério de seus titulares, recesso mediante sistema de revezamento nas semanas em que são comemoradas as festas de Natal, nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2019, e de ano-novo, nos dias 30 de dezembro de 2019 e 2 e 3 de janeiro de 2020.

§ 1º – O recesso de que trata o caput dar-se-á mediante o revezamento entre os servidores de cada unidade administrativa, nas duas semanas comemorativas.

§ 2º – O revezamento de servidores deverá preservar a manutenção das atividades dos órgãos e entidades de que trata este decreto, em especial, a de atendimento ao público, que deverá observar o horário normal de funcionamento do órgão ou entidade.

Art. 2º – As horas não trabalhadas em razão do revezamento deverão ser compensadas no período entre 1º de dezembro de 2019 e 31 de maio de 2020.

§ 1º – A compensação de que trata o caput deverá ocorrer mediante a utilização do saldo de folgas compensativas ou por meio de horas extras, com consentimento da chefia imediata.

§ 2º – O servidor que não compensar as horas de que trata o caput terá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 3º – O disposto neste decreto não se aplica:

I – às unidades de trabalho que prestam serviços de natureza médico-hospitalar e de segurança pública, às Unidades de Atendimento Integrado – UAIs, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Fundação TV Minas Cultural e Educativa, aos Museus e às unidades que prestam outros serviços considerados imprescindíveis que não podem ser desenvolvidos com redução de servidores, a critério das autoridades competentes;

II – ao servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas semanas referidas no art. 1º, ainda que parcialmente.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 29 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

